



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.094, de 2021)

Insira-se o seguinte art. 16-A na Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 1.094, de 2021:

“Art. 1º

‘Art. 16.’

‘Art. 16-A. As empresas de transporte aéreo beneficiárias da redução de alíquota do imposto sobre a renda na fonte, nos termos do art. 16 desta Lei, deverão encaminhar para análise do Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) relatórios, a cada exercício financeiro, em que apontem de que forma o benefício:

I – gerou novos empregos diretos e indiretos;

II – aumentou a arrecadação de determinados impostos ou contribuições para os entes da Federação;

III – permitiu a realização de investimentos diretos e indiretos, com consequente aumento de produto potencial e/ou competitividade;

IV – diminuiu o valor real de passagens aéreas no período;

V – trouxe melhorias quantificáveis de impacto ambiental; e

VI – gerou outros benefícios de ordem econômica ou social.

Parágrafo único. De posse dos relatórios, a ANAC produzirá estudo econômico demonstrando a relação de causa e efeito entre a concessão da redução da alíquota do imposto sobre a renda na fonte, nos termos do art. 1º desta Lei, e melhorias no setor beneficiário, encaminhando-o ao Tribunal de Contas da União (TCU) anualmente para exame, de forma a que possa

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/2291128817-90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

servir de fundamento para a renovação do benefício a partir de 1º de janeiro de 2027.””

SF/22911.28817-90

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos à Medida Provisória nº 1.094, de 2021, pretende – como em outras proposições que já apresentei, em especial o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 41, de 2019 – que sejam definidos critérios claros para a concessão, ampliação ou renovação de qualquer incentivo e benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial que implique em diminuição de receita ou aumento de despesa.

Entendemos que a definição de quais segmentos e mercadorias são agraciados com incentivos tributários é, atualmente, opaca ao cidadão e ao Congresso Nacional, situação incompatível com nossos princípios republicanos.

Lembremos que o Parlamento brasileiro é frequentemente instado a deliberar acerca de criação, ampliação ou renovação de algum tipo de vantagem ou incentivo fiscal, como no caso da Medida Provisória nº 1.094, de 2021, que traz, novamente, a redução da alíquota do imposto sobre a renda na fonte para *leasing* de aeronaves. Neste caso, a redução da alíquota do imposto sobre a renda na fonte tem sido mecanismo utilizado em diversas ocasiões desde 1997.

Entendemos que a situação no setor de transporte aéreo é extremamente grave desde o início da pandemia da covid-19. No entanto, para nova concessão desse benefício a partir de 1º de janeiro de 2027 – quando o atual benefício proposto pela Medida Provisória acaba –, é imprescindível que se possa avaliar, a partir de critérios objetivos que propomos, o seguinte: a geração de novos empregos diretos e indiretos; o aumento da arrecadação de determinados impostos ou contribuições para os entes da Federação; a realização de investimentos diretos e indiretos, com consequente aumento de produto potencial e/ou competitividade; a diminuição do valor real de passagens aéreas no período; as melhorias

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

quantificáveis de impacto ambiental; e a geração de outros benefícios de ordem econômica ou social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/22911.28817-90

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100